



ANEXO VII – TERMO DE COMPROMISSO
(Deverá ser entregue no Ato da Convocação do candidato)

Declaro que tive acesso através do site da EMURC ao Código de Ética e Conduta da Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista – EMURC e estou ciente de todas as regras e obrigações nele contidas.

A violação deste Código poderá expor o infrator às sanções disciplinares corretivas, incluindo a rescisão do contrato de trabalho ou qualquer outro contrato, pacto ou negócio jurídico, mantido com a EMURC, sujeito ainda a responsabilidades previstas na legislação vigente.

Assinatura

CPF

Data: ____/____/____

EXTRATO DE DECISÃO

EXTRATO DE DECISÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 022/2023

Rito: Ordinário

Denunciado(a): D. B. d. O.

Denunciante: Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SEMOB)

Data da decisão: 26 de janeiro de 2024

Autoridade Julgadora: Exm^a Sr.^a Ana Sheila Lemos Andrade, Prefeita do Município de Vitória da Conquista/BA

Julgamento: “Desta forma, nos termos da fundamentação supra, conheço do pedido reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, ao passo em que mantenho a decisão (fls. 193-208) pela aplicação da penalidade de DEMISSÃO (art. 144, incisos IV e XIII, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011) ao servidor público municipal [...], ante a prática de ato de IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, além da prática das condutas proibidas de “receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições” e de “valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem”, conforme disposição do artigo 129, incisos XII e XV, além de violação dos deveres funcionais dispostos no art. 128, incisos II e IX, todos da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011.”

Ante o exposto, **DETERMINO:**

- 1) Que seja dada ciência do inteiro teor desta decisão ao servidor denunciado;
- 2) O encaminhamento de cópias dessa decisão à:
 - a) Ao Núcleo de Atos Normativos do Gabinete Civil para que expeça Decreto de Demissão em desfavor do servidor denunciado;
 - b) Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SEMOB), para que tenha ciência do inteiro teor deste julgamento;
 - c) À Secretaria Municipal de Gestão e Inovação (SEMGI) para que tenha conhecimento do inteiro teor deste julgamento e sejam registrados nos assentamentos funcionais do servidor supracitado os fatos objeto do presente Processo Administrativo Disciplinar, com registro destacado aos efeitos do parágrafo único do art. 148 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011;
 - d) Ao Ministério Público do Estado da Bahia, nos termos do art. 197 da Lei Complementar n.º 1.786/2011, para os encaminhamentos que entender pertinentes.
- 3) Após, arquivem-se.”